

REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE PROPINAS E EMOLUMENTOS

A **SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A.**, entidade instituidora do **IPLuso – Instituto Politécnico da Lusofonia**, aprova, nos termos das alíneas a) e h) do artigo 30.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Regulamento de Pagamento de Propinas e Emolumentos aplicável ao IPLuso – Instituto Politécnico da Lusofonia.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento fixa os procedimentos relativos ao pagamento de propinas e emolumentos na instituição de ensino superior acima identificada, aplicando-se a todos os candidatos e estudantes que frequentem ciclos de estudos conferentes de grau ou outros cursos e atividades académicas na instituição em causa.
2. Consideram-se abrangidos por este regulamento outros interessados inscritos em unidades curriculares de acordo com o estabelecido pelos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3. Aos procedimentos indicados no número anterior aplicam-se, supletivamente, os regulamentos gerais da instituição de ensino superior identificada neste regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a)** Emolumentos — a importância devida pela prática de determinado ato académico;
- b)** Valor da Sobretaxa — a importância devida que acresce ao valor estabelecido para determinado procedimento académico, representando uma penalização pelo atraso no pagamento de emolumentos e propinas.

Artigo 3.º

Determinação do valor dos Emolumentos e Propinas

Os valores relativos aos atos e procedimentos académicos encontram-se previstos nos preçários em vigor, aprovados por Ordens de Serviço emitidas pela entidade instituidora.

Artigo 4.º

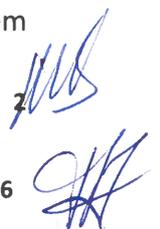
Meios de pagamentos

1. No que respeita aos meios de pagamento a instituição de ensino superior privilegia os modos de pagamento digitais legalmente aplicáveis.
2. O modo de pagamento pode ainda realizar-se presencialmente nos serviços administrativos, em numerário, multibanco ou cheque emitido à ordem da entidade instituidora.
3. A devolução de cheques implica o pagamento de uma sobretaxa acrescida das despesas bancárias (variáveis) fixada em Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora.

Artigo 5.º

Propina

1. O valor da propina corresponde, nos casos em que o curso ministrado esteja organizado em ects à soma destes, correspondentes às unidades curriculares a que o estudante se inscreve, multiplicado pelo valor por crédito fixado em Ordem de Serviço.
2. O valor da propina, quando o curso não está organizado em ects, é fixado de acordo com critério definido pela entidade instituidora e estabelecido em Ordem de Serviço.
3. A propina vence-se no ato da inscrição e corresponde a um montante único devido por ano letivo, podendo não coincidir com o respetivo período de aulas.
4. A possibilidade de liquidar a propina em prestações semestrais, trimestrais, mensais ou com outra periodicidade prevista em regulamento, constitui uma modalidade de procedimento e visa facilitar o pagamento pelo estudante.
5. O valor da propina, bem como o número de prestações encontram-se definidos em



Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora do estabelecimento de ensino.

6. O prazo limite para pagamento de emolumentos e propinas é estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora do estabelecimento de ensino.

7. Os benefícios atribuídos aos estudantes que liquidem o valor da propina em ato único, semestral ou trimestralmente são estabelecidos em Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora do estabelecimento de ensino.

Artigo 6.º

Atraso no pagamento de emolumentos e de propina e suspensão de atos académicos

1. Considera-se haver incumprimento no pagamento de emolumentos e de propina quando este não for realizado no ato da matrícula, da inscrição ou nos prazos estabelecidos neste regulamento ou noutro aplicável especificamente ao curso ministrado.

2. A falta de pagamento de duas ou mais prestações da propina, nos prazos fixados, implica para o estudante, desde que devidamente interpelado nos termos legais, a imediata suspensão da inscrição, incluindo a restrição do acesso às plataformas pedagógicas, a interdição de frequência de aulas e realização de provas de avaliação e estágio, bem como, a impossibilidade de requerer, nomeadamente certidão de registo comprovativa de grau, carta de curso ou doutoral, certidões ou outras declarações.

3. A não comparência ou a não participação nos atos académicos e demais atividades não dispensa o estudante do cumprimento das suas obrigações, nomeadamente os pagamentos devidos.

Artigo 7.º

Sobretaxa

1. O pagamento das propinas fora do prazo estabelecido nos artigos anteriores implica uma penalização fixada em Ordem de Serviço.

2. Se, do incumprimento do pagamento, resultar o envio do processo para contencioso, o estudante fica ainda obrigado à liquidação de custos administrativos

aprovados pela entidade instituidora e estabelecidos em Ordem de Serviço.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição por iniciativa da instituição de ensino superior

1. A inscrição do estudante pode ser anulada unilateralmente pela instituição de ensino superior no caso de não abertura do ciclo de estudos conferente de grau académico ou outro curso em que este pretenda ingressar.
2. No caso previsto no n.º 1, a anulação da inscrição constitui a instituição de ensino superior na obrigação de devolução dos montantes recebidos a título de candidatura, de matrícula, inscrição e prestações de propina relativas ao ciclo de estudos conferente de grau académico ou outro curso que não funcionou.

Artigo 9.º

Levantamento da suspensão de atos académicos

1. O levantamento da suspensão dos atos académicos verifica-se com o pagamento dos valores em dívida ou, excecionalmente, quando o estudante assume o compromisso de os liquidar através de um acordo de pagamento.
2. O atraso no pagamento de alguma das prestações previstas no acordo implica a imediata suspensão dos atos académicos, com as consequências regulamentares daí decorrentes.
3. O levantamento da suspensão determina a cessação das restrições previstas no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Anulação da inscrição por iniciativa do estudante

1. A anulação da inscrição por iniciativa do estudante, realizada nos primeiros três meses de cada ano letivo, no caso dos cursos que conferem grau académico, ou de outros cursos ministrados cuja duração seja igual ou superior a seis meses, sem que tenha ocorrido o registo em pauta de avaliações, obriga o interessado ao pagamento de todos os emolumentos e prestações da propina vencidas até ao mês, inclusive, em que aquela



ocorre.

2. Em todas as situações não previstas no número anterior, pela anulação da inscrição operada por iniciativa do estudante são devidos todos os emolumentos e prestações de propina vencidos e a vencer até ao final do período letivo.
3. No caso de anulação de candidatura, de matrícula, de inscrição ou desistência sem frequência do curso não há lugar à devolução dos valores pagos a qualquer título.
4. A anulação da inscrição deve ser apresentada no Portal Académico mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 11.º

Pagamento de Emolumentos

1. O requerimento para emissão de certidões comprovativas de registo, cartas de curso ou doutorais, certificados ou outras declarações é efetuado através do Portal Académico e a sua emissão fica dependente do pagamento dos respetivos emolumentos, bem como da verificação de inexistência de dívidas por parte do estudante.
2. São considerados nulos os requerimentos cujos emolumentos não sejam liquidados nos cinco dias subsequentes à realização do pedido.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela entidade instituidora do estabelecimento de ensino.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação da competência da entidade instituidora do estabelecimento de ensino.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação pela entidade instituidora, com produção de efeitos jurídicos imediatos, salvo se o regulamento em vigor na data da inscrição do estudante lhe for mais favorável.

Lisboa, 1 de agosto de 2022.

O Conselho de Administração

